



DIPLOMAS EM DESTAQUE

Decorrente da Situação de Contingência e de Calamidade

[Lei n.º 58-A/2020, de 30 de setembro](#), que alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários até ao final do ano de 2020, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Entrada em vigor: 1 de outubro de 2020.

[Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro](#), que estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais.

Este regime apenas se aplica às entidades privadas, sendo que no âmbito da Administração Pública já resultam do artigo 4.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, orientações aos empregadores públicos.

Vigência: De 6 de outubro de 2020 até 31 de março de 2021, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação após consulta dos parceiros sociais.

[Decreto-Lei n.º 79/2020, de 1 de outubro](#) que prolonga a aplicação do mecanismo de alisamento do custo da energia adquirida a produtores em regime especial.

Entrada em vigor: 2 de outubro de 2020.

[Decreto-Lei n.º 80/2020, de 2 de outubro](#) que cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida aos produtores de flores de corte e plantas ornamentais.

Entrada em vigor: 3 de outubro de 2020.

[Resolução da Assembleia da República n.º 77/2020, de 6 de outubro](#), que aprecia a aplicação do estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril.

[Resolução da Assembleia da República n.º 78/2020, de 7 de outubro](#), que aprecia a aplicação do estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

[Despacho n.º 9709-D/2020, do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde, publicado no Diário da República n.º 195/2020, 3º Suplemento, Série II de 7 de outubro](#) que autoriza a

realização de jogos da Seleção Portuguesa de Futebol e da LigaPro organizados pela Federação Portuguesa de Futebol e pela Liga Portugal, em regime de testes-piloto relativamente à presença de público, de acordo com as orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde.

Produção de efeitos: 7 de outubro de 2020.

[Despacho n.º 9719/2020, da Ministra da Saúde, publicado no Diário da República n.º 196/2020, Série II de 8 de fevereiro](#) que delega nos dirigentes máximos de entidades do Ministério da Saúde a competência para autorizar a contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo resolutivo, pelo período de quatro meses, bem como para as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo já celebrados ou a celebrar, por iguais períodos, para reforço dos recursos humanos necessários para dar resposta à pandemia provocada pela COVID-19.

Produção de efeitos: 1 de outubro de 2020.

[Declaração de Retificação n.º 39/2020, de 12 de outubro](#), que retifica a Lei n.º 45/2020, de 20 de agosto, que «Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda nos contratos de arrendamento não habitacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril».

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, de 14 de outubro](#) que clarifica as orientações atualmente fixadas em matéria de organização do trabalho na Administração Pública, por via das resoluções do Conselho de Ministros aprovadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Produção de efeitos: 1 de outubro de 2020.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro](#), na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, que declara a situação de calamidade até às 23h59m do dia 31 de outubro de 2020, em todo o território nacional continental.

Produção de efeitos: a partir das 00h00m do dia 15 de outubro de 2020.

[Despacho n.º 9934-A/2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série II de 14 de outubro](#) que prorroga as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.

Produção de efeitos: A partir das 00 horas do dia 15 de outubro de 2020 e até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020.

[Despacho n.º 9934-B/2020, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no Diário da](#)

[República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série II de 14 de outubro](#) que determina a prorrogação da interdição de desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

Produção de efeitos: O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 15 de outubro de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de outubro de 2020, podendo a interdição ora prorrogada ser objeto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

[Decreto-Lei n.º 87-A/2020, de 15 de outubro](#), que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus COVID-19, e do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, que estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

Na alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março na sua atual redação, destaca-se o seguinte:

- É alterado o seu artigo 16.º (“Atendibilidade de documentos expirados”), para que os prazos aí previstos sejam alargados até 31 de março de 2021;
- São revogados os artigos 18.º e 35.º-C (“Suspensão e prorrogação de prazos para os trabalhos de gestão de combustível”), que deixaram de ter aplicabilidade. Assim, é revogado o regime especial de prazos para a realização de assembleias gerais, previsto no artigo 18.º, na medida em que o mesmo terminou em 30 de junho (para as sociedades comerciais, associações ou cooperativas) e em 30 de setembro (para as cooperativas e associações com mais de 100 cooperantes ou associados). De igual modo, já decorreram os prazos previstos no artigo 35.º-C para o seu regime especial dos trabalhos de gestão combustível, ficando assim eliminado este normativo do nosso ordenamento jurídico.
- É aditado o artigo 35.º-O (“Veículos de transporte de doentes”),

No Decreto-Lei n.º 28-B/2020 de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2020, de 15 de julho, [é alterado o artigo 2.º \(“Deveres”\) passando as entidades exploradoras, nos locais abertos ao público, designadamente nos estabelecimentos de restauração e similares, a ter que cumprir as regras de lotação e também garantir a existência de mecanismos de marcação prévia](#)

Por outro lado, é alterado o artigo 3.º (“Contraordenações”) sendo aumentado para 5 mil euros o limite máximo da moldura de coima aplicável às pessoas coletivas por incumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas a) a h) e j) do artigo 2.º.

Entrada em vigor: 17 de outubro de 2020.

Produção de efeitos: O artigo 35.º-O do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua nova redação, produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

[Decreto-Lei n.º 89/2020 de 16 de outubro](#) que estabelece um regime excepcional de constituição de relações jurídicas de emprego na área da saúde.

Entrada em vigor: 17 de outubro de 2020.

[Despacho n.º 10112-A/2020](#), do [Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde](#), publicado no [Diário da República n.º 204/2020](#), 1º Suplemento, [Série II de 20 de outubro](#) que autoriza a realização do Grande Prémio de Portugal de Fórmula 1 de 2020 e determina a implementação dos procedimentos de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2 por parte da entidade organizadora do evento, bem como o cumprimento das orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde.

Produção de efeitos: 19 de outubro de 2020.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-B/2020](#), de [22 de outubro](#), que define medidas especiais aplicáveis aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira no âmbito da situação de calamidade.

Entrada em vigor: a partir das 00:00 h do dia 23 de outubro de 2020.

[Despacho n.º 10201-A/2020](#), do [Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde](#), publicado no [Diário da República n.º 206/2020](#), 2º Suplemento, [Série II de 22 de outubro](#) que autoriza, a título excecional, a realização do teste-piloto, referido no parecer técnico da Direção-Geral da Saúde (DGS), de 21 de outubro de 2020, com a presença de público, nos estritos termos aí previstos.

Produção de efeitos: 22 de outubro de 2020.

[Portaria n.º 250-B/2020](#), de [23 de outubro](#), que regulamenta as condições e os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, previsto no artigo 325.º-G da [Lei n.º 2 /2020](#), de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020, na sua redação atual.

Entrada em vigor: 23 de outubro de 2020.

Produção de efeitos: À data de entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#), de 6 de junho (5 de junho de 2020).

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020](#), publicada no [Diário da República n.º 208/2020](#), 1º Suplemento, [Série I de 26 de outubro](#) retificada pela [Declaração de Retificação n.º 40-B/2020](#) que determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020.

Produção de efeitos: A partir das 00:00 h do dia 30 de outubro de 2020.

[Decreto n.º 7-A/2020 de 26 de outubro](#) que declara o luto nacional no dia 2 de novembro de 2020 e presta homenagem a todos os falecidos, em especial às vítimas da pandemia da doença COVID -19.

Produção de efeitos: No dia 2 de novembro de 2020.

[Portaria n.º 255-A/2020 de 27 de outubro](#) que procede à regulamentação da Lei n.º 34/2020, de 13 de agosto, que aprovou o regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes e empresas de diversões itinerantes.

Produção de efeitos: 28 de outubro de 2020, sem prejuízo da produção de efeitos do disposto no artigo 5.º

[Despacho n.º 10520/2020, do Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República n.º 211/2020, Série II de 29 de outubro](#) que determina a composição da estrutura de monitorização da situação de calamidade e respetivas incumbências.

Produção de efeitos: 15 de outubro de 2020.